TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006911-40.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exequente: Américo Sabatini
Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

1) Defiro a habilitação dos herdeiros de *Américo Sabatini*. Retifique-se o polo ativo da ação a fim de que fique constando: *Elza Pante Sabatini*; *Lauriberto Sabatini*; *Sônia Teresinha Sabatini Pedrino*; e *José Américo Sabatini*.

Após, expeça-se novo mandado de levantamento, conforme requerido.

- 2) **Indefiro** o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 242. O v.acórdão de fls. 246/251 foi claro ao decidir sobre a não incidência de honorários advocatícios na hipótese de pagamento do débito dentro do prazo legal. Portanto, referido valor deverá ser levantado pelo executado. Expeça-se o respectivo mandado.
- 3) Uma vez pago o valor devido, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 18 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA